



## CONTRATO Nº 021/2018

Através do presente instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. **SR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **RODRIGO ANANIAS24859580842**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.309.771/0001-23, com sede à Rua Arthur Ferracini, nº. 217, município de Santa Rita do Passa Quatro/SP neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Ananias, portador do RG nº. 30.366.047-8, inscrito no CPF nº. 248.595.808-42, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8937/17, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e conservação de esteiras do aterro sanitário, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 004/2018 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 004/2018 e seus anexos, em particular ao Anexo X – Termo de Referência.

2.1.2. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.3. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.4. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;

2.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

2.1.6. Os serviços pretendidos compreendem:

a) Montagem e desmontagem das esteiras para limpeza dos roletes;

b) Desmontagem, limpeza e montagem da esteira transportadora;

c) Limpeza e Lubrificação dos rolamentos, assim como substituição de peças, quando necessário;

d) Serviços de solda.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, observado o disposto nos §§ 1.º a 4.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

2.4. A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, pressupostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cão,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

3.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

3.4. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no presente Contrato, e, com especificações diferentes das constantes no edital do Pregão Presencial que originou esta contratação, nos seus anexos bem como na Proposta apresentada na licitação.

3.5. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.6. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo de Agricultura e Meio Ambiente.

3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1. O Valor Total para execução do objeto do presente Contrato, é de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), sendo o valor total e unitário (mensal) estão discriminados:

Quant. (mês)	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
12	Unid.	Prestação de serviços de manutenção e conservação de esteiras do aterro sanitário, utilizadas na triagem de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva do Município, conforme especificações contidas no edital do referido Pregão e seus anexos.	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, suplementados se necessário, sob o nº: 021120-18.541.0207.2037-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica – Meio Ambiente – FR 01 C.A. 110.000.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

4.4. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao Departamento supracitado a Nota Fiscal referente à prestação de serviços executados no mês precedente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Relação dos empregados participantes na execução dos serviços;
- d) Cópia da folha de pagamento dos funcionários;
- e) Cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

*Rodriguez* *R*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

- 4.4.1. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.
- 4.5. Fica reservado o direito a CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 4.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.
- 4.7. A nota e os documentos não aprovados, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.
- 4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 4.9. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir do atesto da Nota e dos documentos pelo responsável pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
- 4.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 4.12. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.
- 4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, neste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

- 4.16. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.17. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competente Ordem de Início de Serviços.

5.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado em consonância com as disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1. Além de atender às exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 004/2018 e seus respectivos anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do presente Contrato;

6.1.2. Responder por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

6.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso;

6.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

6.1.12. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;



6.1.13. Seguir rigorosamente a legislação específica referente à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com que estabelece as Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR – 4: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho –SESMT;

NR – 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

NR – 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR – 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR – 12: Máquinas e Equipamentos;

NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR – 23: Proteção contra Incêndio;

NR – 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

6.1.14. Responder por eventuais atrasos na execução do serviço;

6.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, decorrente se sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.1.16. Prestar todos os esclarecimentos necessários a CONTRATANTE, quando solicitado e atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.17. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT e dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionados;

6.1.18. Fornecer uniforme e equipamentos de proteção individual – EPI's, quando exigidos em lei ou convenção coletiva de trabalho, aos seus empregados.

6.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.20. Prestar os serviços com qualidade, de forma que as máquinas sejam mantidas em perfeito funcionamento;

6.1.21. Prestar Assistência Técnica que lhe for requisitada, devendo fazer visita ao local em que se encontram as máquinas pelo menos uma vez por semana, sem manifestação da CONTRATANTE;

6.1.22. Solicitar, por escrito, as peças das máquinas a serem eventualmente substituídas.

6.1.23. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

#### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1. Emitir a Ordem de Serviços e disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, podendo, em decorrência de qualquer irregularidade, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu lá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"*

- 7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Efetuar pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável;
- 7.1.8. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital e seus anexos;
- 7.1.9. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabíveis; Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.
- 7.1.10. Fornecer materiais para manutenção dos mecanismos das esteiras;
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelos serviços de retífica dos motores elétricos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.**

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 8.6. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial ao qual este instrumento se vincula ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato, a ser oportunamente assinado, serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAIIC, instituída pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017.
- 8.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO**

- 9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 004/2018 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

- 10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do Pregão Presencial ao qual se vincula, com todas as suas cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

12.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.2. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

12.6. Demais condições para aplicação das disposições elencadas acima deverão seguir as disposições do Decreto Municipal nº 2.725, de 31 de Agosto de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro - SP, 27 de fevereiro de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rodrigo Ananias

RODRIGO ANANIAS 248559580842

Rodrigo Ananias

1º

Nome: Jaqueline de Cassia Eschiavoni de Luca  
RG: 43.276.406-9

2º

Nome: Ana Carolina Filla de Mello  
RG: 30.815.276-1

Rodrigo Tonet Candoto  
Diretor de Agricultura e  
Meio Ambiente